

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: 8007388-7

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

977.033.389-15

DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 03 de Outubro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

134529/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 327/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177/2021 de 2021 e, ainda, considerando o disposto nos arts. 15 e 16 do dec. 2819/2023, em função do registrado no protocolo nº 24.692.060-5,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR sindicância, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas ATP-7084 conforme notificado no protocolo supramencionado;

Art.2º DESIGNAR para comporem a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

- I. **Rafael Flávio Dias Cavallieri** - RG: nº X.6X3.9X7-X SSP/PR;
- II. **Marcelo Vicensi** - RG: nº X.1X1.8X0-X SSP/PR e
- III. **Gustavo Zamarchi** - RG: nº X.7X0.5X8-X SSP/PR,

Art.3º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 02 de outubro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

134099/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 328/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177/2021 de 2021 e, ainda, considerando o disposto nos arts. 15 e 16 do dec. 2819/2023, em função do registrado no protocolo 24.738.694-7,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR sindicância, destinada a apurar a ocorrência e

eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas SEK-5C86, conforme notificado no protocolo supramencionado;

Art.2º DESIGNAR para comporem a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

- I. **Deoclécio Domingos Garbuglio** – RG nº X.3X5.1X2-X - SSP/PR
- II. **Leandro Del Grossi** – RG. nº X3.0X8.9X0-X - SSP/PR
- III. **Vagner Lopes da Silva** – RG. nº X0.0X5.7X4-X – SSP/PR

Art.3º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 02 de outubro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

134264/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 329/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177/2021 de 2021 e considerando as denúncias apresentadas e devidamente registradas no protocolo nº 24.756.469-1,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD em face de R.R.B, servidor público integrante do quadro de carreira do IDR-Paraná, lotado no Regional de Londrina, no cargo de Profissional de Graduação Superior, para apurar as práticas de condutas objeto de denúncias do protocolo supramencionado, a seguir enumeradas, subsumível, em tese, ao descumprimento de deveres e violações de proibições, nos termos dos incisos IV, VI e XII do art. 279 e XI do art. 285, respectivamente, ambos da Lei 6174 de 1970 e sanções fixadas nos artigos 291 cc 293, ambos, também, do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras transgressões, bem como participações, seja por ação ou omissão de demais servidores, surgidas no decurso das apurações: disponibilizar informações e dados para funcionários da autarquia e a terceiros, objeto de apuração em denúncia – SIGO 51488/2024, em caráter sigiloso, caracterizando uma quebra de sigilo e comportamento inadequado em relação ao que foi denunciado;

I. Refere-se a denúncia apresentada no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, da Controladoria Geral do Estado, atendimento nº 73789/2024.

Art.2º DESIGNAR para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021;

- I. **Eduardo Henrique L. Mazzuchelli**, RG nº X.4X7.5X8-X6/SSP-PR;
- II. **Gustavo Adolfo G. Scholz**, RG nº X.6X3.0X9-X/SSP-PR;
- III. **Flávia Leão Almeida Silva**, RG nº X.5X5.5X6-X0/SSP/PR

Art.3º DAR ciência da constituição da Comissão Processante às chefias imediatas dos seus respectivos membros, assim como a do empregado objeto do PAD e ao Gerente de Recursos Humanos;

Art.4º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 03 de outubro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

134372/2025

